

FR.2022.1674

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

C/C CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA - COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

Assessoria Estratégica - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

REF.: *Manifestação referente à Nota Técnica nº 75/2022/CT-Saúde, a respeito da aprovação do Plano de Ação em Saúde (PAS) apresentado pelo município de Linhares/ES.*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou “Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca da Nota Técnica nº 75/2022/CT-Saúde, a respeito da aprovação do Plano de Ação em Saúde (PAS) apresentado pelo município de Linhares/ES, nos termos que se seguem.

A Fundação Renova é uma organização sem fins lucrativos, instituída pelo compromisso jurídico denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), sendo responsável pela execução das medidas reparatórias e compensatórias relativas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG) (“Rompimento”). O TTAC também define o escopo de atuação da Fundação Renova, por meio da previsão de 42 programas que são objeto de sua atuação, divididos em socioeconômicos e socioambientais. O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Programa 014 – PG-14) é descrito como um dos programas

DS

Jmz

DS

PCDMV

socioeconômicos da Fundação Renova, na Seção IV: Saúde, Subseção IV.1, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

Assim, nos termos do acordo, o PG-14 é programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento à saúde da população, tendo como referência a situação anterior ao evento. São premissas do Programa, de acordo com as Cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida identificação da situação anterior ao Rompimento nas localidades atingidas e **(ii)** a comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ações previstas no PG-14.

Ressalte-se que o TTAC estabelece que a elaboração e a execução dos programas socioeconômicos deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis (Cláusula 05, inciso II) e que seus projetos, atividades, ações e medidas sejam definidas conforme estudo de avaliação dos impactos decorrentes do evento. Assim sendo, é necessário que todas as atividades, ações e medidas estabelecidas pelos programas contenham fundamentação científica e guardem relação de proporcionalidade e eficiência voltadas à remediação e/ou compensação dos impactos materializados (Cláusula 06, inciso II).

As ações de reparação em Saúde para os municípios da Bacia do Rio Doce considerados atingidos pelo Rompimento devem ocorrer de acordo com evidências científicas de eventuais danos causados em decorrência do rompimento à população. Conforme previsto nas Cláusulas 108 e 109, as ações de “mitigação dos danos causados à saúde”, **“deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO”**.

Reiteramos que a conclusão dos Estudos é indispensável para que se verifique a existência de eventuais impactos à saúde da população em decorrência do Rompimento, o qual orientará as medidas mitigatórias e reparatórias a serem executadas pela Fundação. O fluxo contido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde (e aprovado pela Deliberação CIF nº 569), por sua vez, sequer prevê a utilização de critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação de possíveis impactos à saúde humana com o Rompimento.

Apesar da discordância da Fundação em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, trazido na Nota Técnica (NT) nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569, se faz necessário destacar que o plano apresentado na Nota Técnica nº 75/2022, referente ao município de Linhares/ES, foi

reavaliado pela CT-Saúde em 20/01/22, apontadas ressalvas e avaliado novamente em 14/09/22 pelo Grupo de Trabalho (GT). No entanto, não foi reenviado à Fundação Renova para análise, haja vista que a primeira versão foi elaborada e apresentada pela CT-Saúde em 24/01/2020, via e-mail, período que antecede a reestruturação do fluxo dos PAS instituído pela NT nº 62/2022/CT-Saúde.

Diante do contexto, a Fundação informa desconhecimento sobre a versão do PAS apresentada pelo município de Linhares/ES, em janeiro e setembro de 2022, atendendo a NT nº 62/2022 e destaca o descumprimento do fluxo instituído pela referida nota técnica por parte da CT-Saúde.

Para tanto, encaminhamos a análise técnica realizada no PAS apresentado pelo município de Linhares em 24/01/2020, estruturada por meio do sistema de informação em saúde ofertado pelo MS e pela percepção da situação de saúde levantadas por meio de rodas de conversas junto à população considerada atingida. O Plano não apresentou alteração no perfil epidemiológico dada população considerada atingida, tampouco estabeleceu correlação com o rompimento da Barragem de Fundão, como descrito no parecer técnico anexo.

Neste contexto, a aprovação do Plano de Ação em Saúde elaborado pelo município, sem análise técnica por parte da Fundação de acordo com o fluxo proposto na NT 62/2022/CT-Saúde e independente da conclusão dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, configura desacordo ao previsto na Cláusula 111 do TTAC. As ações propostas não guardam relação de proporcionalidade e eficiência voltadas à remediação e/ou compensação dos possíveis impactos materializados.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reafirma seu compromisso estatutário com a justa reparação e permanece à disposição.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Paula Cambraia De Mendonca Vianna
51580782CB104FB...
PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:
Juliana Moreira Zebal
A790BB31D1604B1...
JULIANA MOREIRA ZEBRAL

GERÊNCIA JURÍDICA